

MEDIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EM EXAME FINAL

E PROVAS FINAIS DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

- CONTEXTO DE PANDEMIA DE COVID 19 -

As normas a observar em provas de avaliação estão definidas no Capítulo III do Regulamento de Avaliação do Aproveitamentos dos Estudantes da ESTGV (RAAE). Contudo, devido à situação que se vive no contexto da COVID-19, torna-se necessário, ao abrigo do Artigo 24º do RAAE definir medidas temporárias para a sua realização, tendo presente o superior interesse dos estudantes e dos docentes. Neste contexto:

- a) Será sempre observado o princípio da transparência na avaliação das aprendizagens;
- b) É devido o acesso a todos os estudantes ao processo de avaliação, em condições de igualdade, mas atendendo à diversidade das suas necessidades;
- c) A avaliação a distância é realizada com recurso a diversas ferramentas tecnológicas disponíveis;
- d) A ESTGV corresponsabiliza os estudantes pela integridade do processo de avaliação das aprendizagens.

1 - Formas de avaliação

A avaliação decorre de acordo com o calendário escolar, em data a definir pela Direção/Coordenação do Curso (publicitada nas plataformas digitais da ESTGV), podendo assumir as formas:

1. **Não presencial**, organizada de acordo com o previsto no número 6 deste documento;
2. **Presencial**, organizada de acordo com o previsto no número 5 deste documento.

Nas formas de avaliação anteriores e na situação de a prova ser oral, deve ser ressalvado que as mesmas ocorrerão com a participação de um Júri constituído por, pelo menos, dois docentes na observância do número 8 do Artigo 16.º do RAAE.

2 – Definição da forma de avaliação e publicitação de mapas frequências/exames

1. A definição da forma de avaliação é determinada de forma autónoma pelo docente responsável pela Unidade Curricular (UC), ratificada pela Direção do Departamento/Coordenação do Curso e publicitada nas plataformas digitais da ESTGV. Neste processo deve ser ouvida a opinião dos representantes dos estudantes, de forma não vinculativa;
2. A publicitação da forma de avaliação é apresentada juntamente com os Mapas de frequências/exames e é da responsabilidade da Direção do Departamento.
3. A publicitação dos documentos referidos nos pontos anteriores tem de ser assegurada até 10 dias antes da data da realização da primeira prova prevista no respetivo mapa de frequências/exames.

3 – Faltas ou impossibilidade de comparência a prova de avaliação

1. Os motivos atendíveis para justificação de faltas a prova de avaliação são aqueles emanados no Artigo 22º do RAAE;
2. Além dos motivos previstos no ponto 1 podem constituir motivo para falta justificada ou impossibilidade de comparecer a prova de avaliação presencial os seguintes:
 - 2.1. Impossibilidade de comparecer na ESTGV na data e hora definidas para a realização da prova de avaliação (estudantes que se encontrem em zonas geográficas onde possam estar suspensos os transportes, impossibilidade de entrar no país, entre outros);
 - 2.2. Pertença a grupo de risco, conforme definido pelo Governo de Portugal;
 - 2.3. Existência de filhos menores de 12 anos à guarda do estudante;
 - 2.4. Prestação de cuidados a pessoa dependente;
 - 2.5. Situação de gravidez.
3. Outros motivos para justificação de falta a prova de avaliação, que não os considerados nos pontos 1 e 2, serão tratados no âmbito dos casos omissos como previsto no Artigo 24º do RAAE;
4. O estudante que conheça antecipadamente a impossibilidade de comparecer a prova deve comunicar a situação, apresentando a documentação comprovativa nos Serviços Académicos da ESTGV, até 10 dias antes da data da prova de avaliação;
5. O pedido de justificação de falta, bem como a documentação comprovativa, para as faltas a prova de avaliação que não se enquadram no ponto anterior seguem o previsto no Artigo 23º do RAAE;
6. A publicitação do mapa de frequências/exames deve ser acompanhada de aviso que permita aos estudantes tomar conhecimento do previsto no ponto 4.

4 – Procedimento em caso de falta justificada ou impossibilidade de comparência a prova de avaliação

1. O procedimento a seguir para as situações enquadráveis no ponto 1 do número 3 deste documento, é o previsto no número 6 do Artigo 23.º do RAAE;
2. O procedimento a seguir para as situações enquadráveis no ponto 4 do número 3 deste documento, é o seguinte:
 - 2.1. Quando a impossibilidade atempadamente comunicada for devida a razões que não as previstas no ponto 2 do número 3 deste documento, aplica-se o previsto no número 6 do Artigo 23º do RAAE.
 - 2.2. Quando a impossibilidade atempadamente comunicada for devida a razões previstas no ponto 2 do número 3 deste documento (impossibilidade de comparecer a prova presencial), o docente responsável pela UC tem de providenciar avaliação não presencial, que poderá ocorrer na mesma data e hora previstas no mapa de frequências/exames para a avaliação presencial;

2.3. Nos casos em que o estudante, justificadamente, se encontre impossibilitado de comparecer a prova de avaliação não presencial, tendo atempadamente comunicado a situação, o docente responsável pela UC em concordância com a Direção de Departamento tem de providenciar avaliação presencial, que deverá ocorrer preferencialmente na mesma data e hora previstas no mapa de frequências/exames para a avaliação não presencial.

5 – Organização das provas presenciais

1. Atendendo a que é indispensável programar o número de salas a ocupar e de docentes vigilantes, e nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 16.º do RAAE, o docente responsável pela UC a que se refere a prova exigirá aos estudantes uma inscrição prévia, a decorrer em local e prazo definidos por si para o efeito;
2. As provas presenciais serão realizadas no estrito cumprimento das regras definidas no documento *“PLANO DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL NA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU”*, disponibilizado à comunidade académica em 4 de maio de 2020.

6 – Organização das provas não presenciais

1. As provas de avaliação não presenciais devem decorrer salvaguardando os dados pessoais dos estudantes em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
2. As provas não presenciais implicam a captação de imagem e de som.
3. A captação de imagem deve reduzir a área visualizada ao estritamente necessário para o objetivo da visualização, incluindo o estudante.
4. A captação de som deve ser ponderada pelo docente vigilante, tendo em consideração o seu potencial impacto na realização da prova (efeitos produzidos por ruído, por exemplo).
5. Por regra, não é permitida a gravação de imagem e som recolhidos durante a realização da prova de avaliação. Se por qualquer motivo for considerada como indispensável a gravação de registo visual ou sonoro, deve a situação ser analisada pelo Conselho Pedagógico para posterior validação da Presidência da ESTGV. Neste caso o estudante será informado da necessidade do registo e do período de conservação do mesmo, o qual será sempre inferior a 6 meses.
6. O registo de entrada dos estudantes inicia-se com a antecedência necessária, a definir pelo docente responsável pela UC e com um máximo de 30 minutos de antecedência, de forma a assegurar que a prova tem o seu início à hora prevista.

7 – Desistências

1. Provas presenciais: de acordo com o estabelecido no Artigo 20º do RAAE;
2. Provas não presenciais: o estudante declara essa intenção por via digital. O estudante que desista só abandona a prova tendo decorrido pelo menos 30 minutos após o início da mesma.

8 - Ausência temporária do estudante durante o período de realização da prova

Aplica-se o previsto no Artigo 19º do RAAE, com a necessária adaptação ao caso das provas não presenciais, ou seja:

1. Não é permitido ao estudante ausentar-se da sala durante a realização da prova escrita de avaliação presencial ou do dispositivo em que se encontra a realizar prova de avaliação não presencial, exceto em casos de força maior de natureza excepcional e sempre mediante autorização prévia do docente encarregue da vigilância.
2. Quando permitida a ausência temporária do local de realização da prova de avaliação, esta não é autorizada simultaneamente a dois ou mais estudantes e apenas poderá ser concedida decorridos mais de 30 minutos sobre o início da prova escrita.
3. Ao estudante que se ausente da realização da prova de avaliação, em desrespeito do estabelecido nos pontos anteriores, aplica-se o previsto no Artigo 21º do RAAE.

9 - Fraudes

1. Em matéria de fraudes aplica-se o previsto no Artigo 21º do RAAE, tanto em provas presenciais como em provas não presenciais;
2. O estudante é corresponsabilizado pela integridade do processo de avaliação sob compromisso de honra de que cumpre as regras da ética académica.

10 - Estudante portador de deficiência

Aos estudantes com estatuto de portador de deficiência, atribuído nos termos do previsto no regulamento dos regimes especiais de estudo da ESTGV, aplica-se o previsto no Artigo 17.º do RAAE, tanto em provas presenciais como em provas não presenciais.

11 - Identificação dos estudantes

1. Provas presenciais: de acordo com o estabelecido no Artigo 18º do RAAE;
2. Provas não presenciais:
 - 2.1. A identificação visual será efetuada por um dos docentes da UC ou por um vigilante, que poderão solicitar a apresentação de um documento idóneo, com fotografia, através da ferramenta tecnológica usada para a realização da avaliação não presencial.
 - 2.2. A falta de identificação é imediatamente comunicada ao docente responsável da UC, dispondo o estudante de 2 dias úteis para proceder à sua identificação, enviando por meios digitais um

documento de identificação com fotografia, com o consentimento de consulta. Neste caso, poderá ser necessário o registo momentâneo da imagem, a qual o estudante tem de autorizar. Esse registo e o documento de identificação enviado, serão eliminados pelo docente responsável da UC, logo que o estudante seja identificado.

3. No caso de incumprimento do preceituado nos pontos anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à prova de avaliação.

ESTGV, 15 de maio de 2020

O Presidente da ESTGV



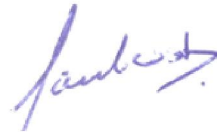
(João Vinhas)

O Presidente do Conselho
Técnico-Científico



(Eduardo Gouveia)

O Presidente do Conselho
Pedagógico



(Paulo Moisés Costa)